

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Mesa de mdf com 1 gaveta, com chave, puxador de metal, 4 rodas de silicone com trava passa cabo 130x60 x75 cm			
2	Mesa em L, 2 gavetas, puxador metal 160x130x60x75 cm			
3	Armário móvel, 02 portas, puxador alumínio, 2 divisória 90x90x35cm			
4	Nicho 135x30x3cm			
TOTAL GERAL				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

1. OBJETO

1.1. Aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Lisboa (MA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida para a aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Lisboa (MA) no item I, por dispensa de licitação, se funda no inciso II do Artigo 24, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- **3.1.** Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADO(A) a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.
- **3.2.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:





- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidor da Câmara municipal, na qualidade de fiscal, para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** A vigência do contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.
- **5.2.** A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" expedida pela CÂMARA MUNICIPAL JOÃO LISBOA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de João Lisboa MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.
- **6.2.** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- **6.3.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7. DAS PENALIDADES

- **7.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **7.2.** As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- **8.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- **8.4.** O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- **8.5.** Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

27





- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 07 de fevereiro de 2022.

RONNIE VON LUÍS RODRIGUES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL